



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2012

(Do Sr. MENDONÇA PRADO)

Dispõe sobre a concessão de anistia a policiais e bombeiros militares dos Estados do Maranhão, da Bahia, do Ceará, do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro que participaram de movimentos reivindicatórios.

O Congresso Nacional promulga:

Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados do Maranhão, da Bahia, do Ceará, do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto- Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

JUSTIFICATIVA

A situação da segurança pública No Brasil chegou a níveis preocupantes. A falta de estrutura e condições dignas de trabalho para Policiais e Bombeiros Militares ocasionou paralisações por todo o país que prejudicam, principalmente, as classes mais baixas. Infelizmente, somente com pressões e movimentos reivindicatórios, os policiais e bombeiros serão reconhecidos pelos trabalhos que exercem.

Essas melhoras nas condições de trabalho e nos soldos já motivaram dezenas de paralisações e manifestações desde o início de 2012. Insultos proferidos por autoridades constroem os manifestantes que tanto lutam e se dedicam aos seus serviços. Alguns líderes dos movimentos chegaram a ser presos administrativamente, mas foram liberados. Contudo, no início de janeiro do corrente, os manifestantes, insatisfeitos com a omissão do Estado em garantir uma estrutura básica para o trabalho e soldo digno a seus trabalhadores de segurança pública, paralisaram suas atividades.

Após inúmeras negociações, os militares responderão a crimes previstos no Código Penal Militar. As penas poderão chegar a 10 (dez) anos. Contudo, é inadmissível que cidadãos que trabalham diariamente em prol da segurança da população sejam chamados de "irresponsáveis" e punidos por exigirem melhorias na estrutura de trabalho compatível com o grau de risco de suas profissões e de salários dignos.

Tal manifestação surge em um momento em que policiais e bombeiros reivindicam a aprovação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 300, de 2008 (PEC 300), que visa à unificação dos salários da categoria. Como relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, venho lutando para que os policiais e bombeiros militares tenham o devido reconhecimento e não sejam punidos por suas opiniões e manifestações.

Ocorre que, com a Promulgação da Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã, as entidades de classes passaram a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

reivindicar melhores condições salariais e de trabalho. Por entender que todos os cidadãos são iguais, como preceitua o Artigo 5º de nossa Carta Maior, os policiais e bombeiros militares também merecem ter seus direitos resguardados, e a gestão e comandos modernizados.

É fundamental ressaltar que a Carta Magna garante a cidadania jurídica e política aos integrantes das polícias e bombeiros do Brasil.

Assim, visando a sanar injustiças acometidas àqueles servidores públicos que foram punidos por participarem de movimentos reivindicatórios, realizados nos Estados do Maranhão, da Bahia, do Ceará, do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro entre junho de 2011 e a data de promulgação da presente lei, apresento a presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, de março de 2012

MENDONÇA PRADO

Deputado Federal – DEMOCRATAS/SE